



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



INDICAÇÃO Nº IND 11485/2017 17

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE - PMDB)

L I D O
Em, 02/08/17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a colocação de meio fio e das bocas de lobo na via que contorna a entre quadra QNN 24/26, localizada em Ceilândia Sul - Guariroba, Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a colocação de meio fio e das bocas de lobo na via que contorna a entre quadra QNN 24/26, localizada em Ceilândia Sul - Guariroba, Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade a colocação de meio fio e das bocas de lobo na via que contorna a entre quadra QNN 24/26, localizada em Ceilândia Sul - Guariroba, Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela quadra sendo que a falta do meio fio além de deixar a quadra com uma aparência de desleixo também é fator que não impede a deterioração do asfalto. A falta das bocas de lobo não impede os transtornos de alagamento na época das chuvas, causando inclusive a precoce deterioração da malha asfáltica.

Por se tratar de justo pleito conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo
IND Nº 11485 / 2017
Folha Nº 01 m.c.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 3 de agosto de 2017.


Manoel Alvaro da Costa
Matrícula 15.030
Secretário Legislativo

Protocolo Legislativo
IND N° 13485 / 2017
Folha N° 02 m.c